

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 88, DE 15 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a implementação do Programa Federal de Habitação "Minha Casa, Minha Vida" no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Para implementação do Programa Federal de Habitação "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV no Município de Ituiutaba, fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de tributos municipais - IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas de Expediente e de Certidões que venham a incidir sobre os imóveis e operações, desmembramentos e quaisquer procedimentos ou providências respectivos.

Art. 2º O plano de incentivos desta lei complementar destina-se a empreendimentos voltados a famílias classificadas dentro das normas do Programa Federal de Habitação "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV do Município de Ituiutaba.

Art. 3º O plano de incentivos de que trata esta lei complementar tem como objetivos principais:

- I - atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;
- II - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de julho de 2009.



Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -